PARECER PAR - GACS CLO - 13646/2016

PROCESSO TC/MS	:	**TC/3361/2014**
PROTOCOLO	:	**1489214**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS - MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	**JOSÉ GOMES GOULART**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013**
RELATORA	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) CONTAS REGULARES COM RESSALVA (ARTIGO 59, II DA MENCIONADA LEI.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de /MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Preliminarmente, acentua-se que foi exarado sobre os autos o **PARECER PAR-AUDITORIA – 14217/2014, peça nº 31**, oportunidade em que concluiu pela irregularidade destas contas pelos motivos expostos no mencionado Parecer.

No mesmo norte, o Douto Ministério Público de Contas, emitiu o

PARECER PAR-MPC – GAB 2 DR. JOAOMJ – 19226/2014, peça nº 33, instante em que concluiu, a exemplo, desta Auditoria pela irregularidade destas contas.

Neste ínterim, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora por intermédio do Despacho, peça nº 34, declarou encerrada a instrução processual, tempo em que determinou a notificação do gestor nos moldes da **ANÁLISE ANA-6ICE-13326/2014, peça nº 29.**

Por conta do exposto, o gestor compareceu aos autos, peça nº 39, momento em que apresentou justificativa e documentos.

Em seguida, a 6ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, peça nº 41, e, em conclusão, manifestou-se derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Sete Quedas/MS, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Sr. José Gomes Goulart,* ***reúne condições favorável a aprovação*** *nesta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De regresso aos autos, depois da emissão do **PARECER PAR-AUDITORIA – 14217/2014, peça nº 31**, que opinou pela irregularidade destas contas, foi examinada a defesa do gestor, peça nº 39, momento em que se concluiu o seguinte, no mérito:

- As impropriedades atinentes as faltas de remessas de peças obrigatórias do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B, do Manual

e Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, foram sanadas em conformidade a justificativas e documentos carreados para os autos, peça nº 39, afora do **Item 30 – Comprovante de Entrega ao SICOM,** haja vista que, consulta feita ao Sistema identifica o encaminhamento tão somente do mês de dezembro, este no entanto com ausência de dados, evento que esta Auditoria ressalva, com fundamento no art. 59, II da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO/TCE/MS), esta Auditoria reexaminou as Contas Anuais de Gestão, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Sete Quedas/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do gestor Senhor **JOSÉ GOMES GOULART**, momento que assim opina:

Pela **regularidade das contas com ressalva**, com fundamento no art. 59, II da LCE nº 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 25 de julho de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl